



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

*“Inserir dispositivos na Resolução nº 03/95, que tratam da criação da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Câmara Municipal de Fundão/ES.”*

O Vereador da Câmara Municipal de Fundão -- Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pela legislação pátria e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação do plenário, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 40 da Resolução nº 003/1995 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

*“Art. 40. As Comissões Permanentes são as seguintes (...):  
VIII - de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.”*

**Art. 2º** Fica criado o art. 47-D na Resolução nº 003/1995, com a seguinte redação:

*“Art. 47-D. À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:*

*I - composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;*

*II - produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;*

*III - medidas legislativas de defesa do consumidor;*

*IV - política municipal de defesa do consumidor;*

*V - política de tributos do município;*

*VI - organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;*

*VII - atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e V, composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;*

*VIII - política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;*

*IX - política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;*





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- X - política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;*  
*XI - política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;*  
*XII - receber colaboração de entidades de defesa do consumidor ou entidades congêneres. XIII - proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;*  
*XIV - demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.”*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de maio de 2022.

**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**

Vereador do município de Fundão/ES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo discutir, votar e fiscalizar projetos referentes à defesa dos direitos do consumidor e do contribuinte de Fundão, haja vista que, regimentalmente não há previsão de competência temática de tal área na Câmara Municipal de Fundão.

O município possui grande demanda de cidadãos insatisfeitos com serviços e produtos disponibilizados em seu mercado, assim como carece de uma série de serviços essenciais pelos quais contribuem e não usufruem, motivo pelo qual o Poder Legislativo, ao acolher a iniciativa de criação da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte propiciará maior aproximação da população para melhor compreensão de suas necessidades.

Assim, a iniciativa da criação da Comissão ganha reforço em razão das demandas que ocorrem na Câmara relacionadas (i) ao direito do consumidor, como economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

E, em relação ao direito do contribuinte, será possível um aprofundamento das discussões de projetos relacionados (ii) a IPTU, regularização fundiária, refinanciamento de débitos junto a Fazenda Municipal, tarifas de transporte, de iluminação pública, tratamento de água e esgoto, dentre muitos outros temas que envolvam tanto o contribuinte quanto o consumidor.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de maio de 2022.

  
**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**  
Vereador do município de Fundão/ES.

